


DEPARTAMENTO DE
PLANEJAMENTO E
ORGANIZAÇÃO

Regimento do 
 Deplano

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

- REGIMENTO DO DEPLANO -

CAPITULO I

Das Finalidades e da Estrutura Organizacional

Art. 1º - Ao Departamento de Planejamento e Organização (DEPLANO), órgão central de planejamento e organização, fundamentalmente compete:

- I - Elaborar planos diretores, programas anuais e projetos específicos de trabalho, além de coordenar a elaboração de diretrizes técnicas de trabalho a curto, médio e longo prazo, procedendo para isso, levantamentos, estudos e pesquisas ou coletando dados estatísticos e outras informações necessárias;
- II - Proceder ao estudo, à análise e à avaliação do trabalho da ACARES, propondo melhores métodos de planejamento e execução do programa;
- III - Elaborar os "orçamentos-programa";
- IV - Proceder ao estudo e análise da estrutura, organização e normas de funcionamento de todas as unidades e sub-unidades da ACARES, sugerindo as modificações necessárias;
- V - Estabelecer sistema funcional de relatórios e avaliações;
- VI - Estabelecer sistema de documentação e arquivo e administrar a biblioteca da ACARES;
- VII - Levantar custos operacionais, analisá-los e propor as modificações necessárias para maior eficiência e economia;
- VIII - Propor, nos programas de trabalho, racionais estratégias / metodológicas de ação, objetivando maior eficiência na execução das atividades;

IX - Articular-se sistematicamente com todos os órgãos do planejamento da política agrícola estadual e federal, visando a integração de recursos e os ajustamentos necessários ao bom desempenho das responsabilidades da Extensão Rural;

X - Assessorar e assistir diretamente à Secretaria Executiva em assuntos de caráter técnico, inclusive contatos e entrosamentos com outras entidades, elaboração de trabalho, de relatórios, de acôrdo, fornecendo informações, etc.

Art. 2º - O DEPLANO será constituído por uma equipe interdisciplinar de alto nível, para o desempenho de suas atribuições constantes no art. 1º deste Regimento, designada pela Secretaria Executiva, de comum acôrdo com o Chefe do DEPLANO.

Art. 3º - São unidades do DEPLANO:

1 - Chefia

2 - Coordenadoria

Parágrafo Único - O chefe do DEPLANO poderá ouvido o Secretário Executivo, alterar a presente estrutura organizacional, mediante a criação ou extinção de unidades e sub-unidades.

Art. 4º - O DEPLANO será dirigido por um chefe, de livre nomeação e destituição do Secretário Executivo, recrutado dentre profissionais de nível superior e de comprovada experiência extensionista.

Art. 5º - As unidades previstas no Art. 3º, bem como as que forem criadas de acôrdo com o seu parágrafo único, serão dirigidas por elementos nomeados e destituídos conforme o Regimento Interno e este Regimento do DEPLANO.

Parágrafo Único - Concomitantemente com a criação das unidades e sub-unidades, conforme dispõe o parágrafo-único do Art. 3º, serão baixadas normas regulamentando sua constituição, competência, atribuições e responsabilidades, obedecendo / aos princípios gerais deste Regimento, ao qual elas se incorporarão.

CAPITULO II

Da Chefia do DEPLANO

Art. 6º - São atribuições e responsabilidades fundamentais do Chefe do DEPLANO:

- I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar todas as atividades do DEPLANO;
- II - Promover a elaboração de planos diretores e programas de ação, assim como os "orçamentos-programa" respectivos; e propor as suas revisões, sempre que houver necessidade;
- III - Propor o preenchimento de cargos ou dispensa do pessoal lotado no DEPLANO;
- IV - Estabelecer as funções e atribuições para os membros de equipe técnica e demais funcionários lotados no DEPLANO;
- V - Convocar e coordenar as reuniões técnicas periódicas do DEPLANO;
- VI - Comparecer, quando convocado pelo SE, e como seu assessor, às reuniões da Junta e/ou de Comitê;
- VII - Participar das reuniões do CAS;
- VIII - Promover a coleta, apuração e interpretação de dados estatísticos de interesse da ACARES, em colaboração com os órgãos federais e estaduais de planejamento e estatística;

- IX - Supervisionar a organização e o funcionamento das atividades da biblioteca e de documentação técnica do Escritório Central da ACARES;
- X - Aplicar penas disciplinares a seus subordinados, propor promoções ou demissões; assim como sugerir à SE menções de elogios e punições, quando fujam à sua alçada;
- XI - Assistir a SE no relacionamento com órgãos ou entidades, visando a cooperação e complementação dos recursos e esforços;
- XII - Manter, contatos e ligações externas com outras entidades, com os objetivos de tratar de assuntos de desenvolvimento das atividades programadas pela ACARES, fornecer subsídios para os outros órgãos e provocar ajustes na programação, execução e articulação de atividades;
- XIII - Assinar a correspondência oficial do DEPLANO para os demais órgãos e para a SE, assim como preparar e sugerir minutas de correspondência para os ER e/ou EL ou externas;
- XIV - Aprovar e supervisionar a execução de estudos e pesquisas/ de interêsse da ACARES;
- XV - Manter permanente articulação com o D.O, a fim de acompanhar as medidas de caráter técnico necessárias à execução/ dos objetivos da ACARES;
- XVI - Assistir o SE nas decisões sobre problemas relacionados com as atividades sob sua responsabilidade;
- XVII - Promover e coordenar a elaboração das normas e diretrizes técnicas da ACARES, juntamente com o D.O;
- XVIII - Articular-se com os demais órgãos executivos da administração superior, a fim de enfatizar projetos e atividades e justificar certos orçamentários;
- XIX - Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos colocados à disposição do seu departamento, providenciando para que sejam relacionados rigorosa e periodicamente, de acôr-

- do com as normas administrativas em vigor, além de preocupar-se com a sua conservação, economia e uso;
- XX - Fornecer à Secretaria Executiva trimestralmente ou quando for solicitado relatório da produção e avaliação da produtividade, rentabilidade e eficiência do trabalho de cada membro da equipe técnica lotado no DEPLANO;
 - XXI - Executar todos os atos constantes do artigo 39 do Regimento Interno, a êle delegados, por escrito;
 - XXII - Levar ao SE, para aprovação final, uma escala anual de férias, relativa aos funcionários lotados no DEPLANO;
 - XXIII - Atestar as prestações de conta do pessoal lotado no departamento;
 - XXIV - Desenvolver métodos adequados de acompanhamento e avaliação de execução de programas anuais e dos projetos neles contidos;
 - XXV - Apresentar aos órgãos responsáveis pela execução de projetos, com a necessária antecedência, os respectivos programas de trabalho, com os elementos indispensáveis à sua execução;
 - XXVI - Promover estimativas do custo de cada projeto, do programa anual e de planos diretores, transformando tais estimativas em orçamentos;
 - XXVII - Apresentar ao SE o programa anual de trabalho e respectiva proposta orçamentária;
 - XXVIII - Promover a criação e o aperfeiçoamento contínuo de um sistema de contabilidade de custos para a LACRES;
 - XXIX - Manter o Secretário Executivo e os responsáveis pelos demais órgãos atualizados quanto à execução orçamentária, mediante sínteses demonstrativas periódicas, baseadas nos dados do DEPLANO e nos fornecidos pelos demais órgãos;

XXX - Propor reorganizações e modificações da política do pessoal, supervisionando a implantação das que venham a ser aprovadas.

CAPITULO III

Da Coordenadoria de Programação

Art. 7º - O Departamento de Planejamento e Organização terá uma Coordenadoria de Programação, em nível estadual e nela serão lotados os técnicos à disposição do DEPLANO;

§ 1º - O Coordenador de Programação será de livre designação e destituição do Chefe do Departamento, ouvido o Secretário Executivo, recrutado, dentre elementos da ACARES ou do Sistema ABCAR, selecionado principalmente com base em sua capacidade de coordenação e programação.

§ 2º - A função do Coordenador de Programação será gratificada, provida sempre em caráter temporário, nela permanecendo seu ocupante enquanto se julgar conveniente, competindo ao Chefe do DEPLANO, propor a sua substituição.

§ 3º - Os técnicos que integram o DEPLANO, serão diretamente subordinados ao Coordenador de Programação.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria de Programação:

- I - Proceder a levantamentos, estudos e pesquisas em todos os assuntos de interesse da ACARES;
- II - Preparar uma sistemática de elaboração dos programas da ACARES;
- III - Planejar o trabalho da ACARES, elaborando os planos diretores e os programas anuais de trabalho;

- IV - Elaborar, com a colaboração dos assessores do D.O e/ou de outras entidades, os projetos específicos de trabalho;
- V - Representar a ACARES junto aos órgãos de pesquisas agropecuárias, econômicas e sociais, bem como, colaborando na execução de trabalhos específicos, quando necessários ;
- VI - Colaborar no estudo das propostas de modificação da política geral da ACARES, por determinação do Secretário Executivo;
- VII - Proceder a estudos, em colaboração com o D.O, nos municípios designados para expansão da ACARES;
- VIII - Manter um fichário atualizado de informações sobre os municípios atendidos pela ACARES;
- IX - Avaliar periódica e eventualmente a execução do programa da ACARES;
- X - Executar outros trabalhos compatíveis com seus objetivos , quando designados pelo chefe do DEPLANO.

Art. 9º - São atribuições e responsabilidades básicas do Coordenador de Programação:

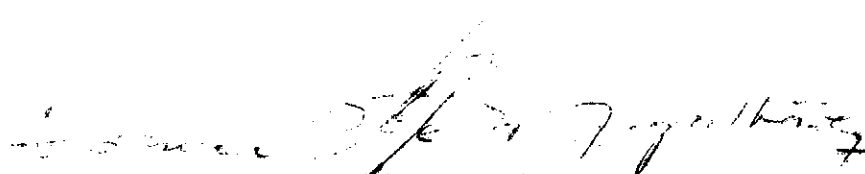
- I - Coordenar e executar as atividades de planejamento e programação acompanhando e controlando todas as suas fases;
- II - Participar efetivamente da elaboração de estudos em todos os aspectos pertinentes ao DEPLANO (Organização e Orçamento, relatórios, avaliações e documentações);
- III - Responsabilizar-se pelo treinamento e avaliação de todos os técnicos afetos à Coordenadoria;
- IV - Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe do DEPLANO, visando o bom andamento do trabalho.

Art. 10º - As funções comissionadas do Chefe do DEPLANO e Coordenador de Programação serão sempre exercidas em caráter não permanente, enquanto assim o determinarem os respectivos responsáveis, conforme o disposto /

neste Regimento, não integrando uma série de cargos efetivos.

- Art. 11º - Todos os funcionários do DEPLANO são responsáveis pelo cumprimento de outras tarefas não previstas neste Regimento, desde que compatíveis - com seu cargo, quando designada pelos seus superiores.
- Art. 12º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Chefe do DEPLANO, com prévia aprovação da Secretaria Executiva.
- Art. 13º - Este Regimento do DEPLANO, elaborado pelo Chefe do DEPLANO, com base no Regimento Interno da ACARES, entra em vigor nesta data.

Vitória, 30 de outubro de 1972.



Engº Agrº OSMAN FRANCISCETTO DE MAGALHAES

Secretário Executivo

/odv.